



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 050/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a designação do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Catiguá, instituído pela Lei nº 1.534, de 04/02/1991 e dá outras providências”.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.534, de 04 de fevereiro de 1.991, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde de Catiguá-SP;

- Considerando a regulamentação que instituiu o SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente ao que consta das Leis nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e demais normais pertinentes;

- Considerando o que dispõe a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Catiguá, o Sr. **JUNIOR CÉSAR FEDERICI**, servidor público municipal ocupante do cargo de Diretor Técnico de Saúde designado conforme Portaria nº 091/2013, de 10/04/2013, portador do CPF. nº 223.921.328-01 e do RG. nº 33.956.885-9-SSP/SP, sem prejuízo das demais atribuições e responsabilidades pertinentes ao seu cargo.

§ 1º. O Ordenador de Despesas designado será competente dentro de sua pasta para:

I - autorizar a emissão de empenhos, a concessão de adiantamentos e o pagamento das despesas.

II - movimentar recursos financeiros, podendo assinar cheques ou ordens bancárias.

III - Gerir o Fundo Municipal de Saúde conforme prevê a Lei Municipal nº 1.534/1991.

§ 2º. Para a movimentação de recursos financeiros em instituições bancárias, juntamente com o Ordenador de Despesas designado no *caput* deste artigo, assinará conjuntamente o Tesoureiro Municipal.

§ 3º. As prestações de contas, balancetes, demonstrativos, relatórios e demais documentos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Saúde serão assinados conjuntamente pelo Ordenador das Despesas, pelo Tesoureiro e pelo Contador Municipal.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 2º. O ordenador designado no art. 1º deste Decreto será responsável pela regularidade e legalidade da despesa, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas leis federais que dispõem sobre direito financeiro, na Lei Orgânica do Município de Catiguá e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista neste artigo será eximida após o julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela Câmara Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de agosto de 2020.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo